



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre o atendimento ao artigo 16 da Lei Federal 8666/1993 e suas alterações, que determina a divulgação mensal da relação de todas as compras efetuadas pela Administração Pública.”

Autor: Vereador Marcelo Heleno Vilares

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Bertioga e a Câmara Municipal de Bertioga obrigadas ao atendimento do artigo 16 da Lei federal 8666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A relação das compras a ser divulgada mensalmente deverá conter a quantidade adquirida, o nome do vereador e o valor total da operação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município